Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 727 Quarta-feira, 15 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO N.º 43 Fls. Nº 056

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.164/2017, de 14 de março de 2017.

"Prorroga a data para pagamento da Cota Única ou da Primeira (1ª) Parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2017, e Dá nova redação na alínea "a" do §1º do Art. 2º do Decreto nº 3.138/2016, de 16 de dezembro de 2016, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 837/91, de 30/12/1991 (Código Tributário Municipal) e Lei nº 960/94 de 16/12/94;

CONSIDERANDO, que se formaram longas filas nas agências bancárias e correspondentes postais, aliado ao fato que o sistema on-line constantemente oscilava, comprometendo o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

D E C R E T A:

Art. 1º - **Fica prorrogada a data até o dia 17 de março de 2017,** para o pagamento da Cota Única ou da Primeira (1ª) Parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2017, constante na alínea "a" do §1º do Art. 2º do Decreto nº 3.138/2016, de 16 de dezembro de 2016, sem ônus ou encargos para o contribuinte.

Art. 2º - A alínea "a" do §1º do Art. 2º do Decreto nº 3.138/2016, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...
§1º - ...

a) Cota Única ou Primeira (1ª) Parcela com vencimento **até o dia 17/03/2017";**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos catorze (14) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 727 Quarta-feira, 15 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº 2.270 de 24 de Fevereiro de 2017.

O Diretor Presidente da ***Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul***, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 107/2007, e

Considerando que os Servidores abaixo descritos tiveram o benefício de auxílio doença concedidos pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122 e Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder auxílio doença aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Mat.	Dias	Período	Início da responsabilidade da PREVISCA	Tipo de Concessão
Katia Cristina de Avila Amâncio	1364	15	15/02/2017 a 01/03/2017	15/02/2017 a 01/03/2017	prorrogação

Art. 2º. O cálculo dos valores relativos aos pagamentos dos servidores em auxílio doença ficará a cargo da Diretora Financeira da PREVISCA.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 22 de Fevereiro de 2017.

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av: Presidente Dutra, 2779 – Bairro Bom Jesus – Telefone: (67) 3596-4896

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 727 Quarta-feira, 15 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº 2.271 de 13 de Março de 2017

O Diretor Presidente da ***Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul***, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 107/2007, e

Considerando que os Servidores abaixo descritos tiveram o benefício de auxílio doença concedidos pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122 e Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder auxílio doença aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Mat.	Dias	Período	Início da responsabilidade da PREVISCA	Tipo de Concessão
Katia Cristina de Avila Amâncio	1364	30	02/03/2017 a 31/03/2017	17/03/2017 a 31/03/2017	Inicial
Luzia Batista de Queiróz	684	30	01/03/2017 a 30/03/2017	16/03/2017 a 30/03/2017	Inicial
Sandra Regina Mendes da Silva Queiroz	458	15	03/03/2017 a 17/03/2017	03/03/2017 a 17/03/2017	Prorrogação

Art. 2º. O cálculo dos valores relativos aos pagamentos dos servidores em auxílio doença ficará a cargo da Diretora Financeira da PREVISCA.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 13 de Março de 2017.

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av: Presidente Dutra, 2779 – Bairro Bom Jesus – Telefone: (67) 3596-4896

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 727 Quarta-feira, 15 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

ADITIVO Nº 01/2017 - DO CONTRATO nº 003/2016 DE: 01/03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2016

Pelo presente aditivo ao instrumento particular de prestação de serviços Contábeis firmado em 01/03/2016, de um lado **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASSIILÂNDIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2779 (Vila Izanópolis) na cidade de Cassilândia - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.720.131/0001-02, neste ato representada por seu Diretor Presidente EBERTON COSTA DE OLIVEIRA – CPF: 916.352.841/04, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado **SILVONE GOUVEIA BARBOSA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua José Cristino Sobrinho, 723 (Centro) em Cassilândia – MS, portador da Cédula de Identidade RG: 10.136.738/SSP-SP, Inscrito no CPF sob o n° 835.604.328/04 e no CRC-MS sob n° 161.901-TMS, doravante denominado CONTRATADO, têm, entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: De acordo com a manifestação e concordância das partes, o contrato firmado em 01/03/2016, fica prorrogado para o período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Com o presente aditivo o valor do Contrato que era de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), foi reajustado pelo INPC/IBGE, passando a ser de R$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil quatrocentos reais), e será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), com a retenção das contribuições devidas. Os pagamentos serão efetuados ao Contratado até o último dia útil de cada um dos meses compreendidos no período da vigência mencionada na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições permanecem em pleno vigor.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cassilândia – MS, 01 de Março de 2017.

CONTRATANTE: _____
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASSILÂNDIA – PREVISCA.
Eberton Costa de Oliveira - Presidente

CONTRATADO: _____
SILVONE GOUVEIA BARBOSA
Contador: CRC-SP: 161.901/T-MS

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 727 Quarta-feira, 15 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

JUSTIFICATIVA TERMO ADITIVO n.º 01/2017

No intuito de continuar com a prestação de serviço de contabilidade fornecido pelo Contador Silvone Gouveia Barbosa, atendendo a manifestação do mesmo, resolvemos pela prorrogação do contrato firmado em 01/03/2016, para o dia 28/02/2018, de acordo com as condições previstas no Parágrafo único da Cláusula Segunda do referido contrato.

Diante do acima exposto, constatamos que a presente prorrogação é de grande valia e necessária para a PREVISCA, devido aos trabalhos já desenvolvidos anteriormente pelo contratado, e na boa qualidade apresentada nas áreas listadas no objeto do contrato, demonstrando a seriedade necessária com o trato nas questões previdenciária deste Instituto de Previdência.

Portanto, com os requisitos necessários para a continuidade da prestação dos serviços, concordamos com o prolongamento do respectivo contrato pelo período já citado acima, de acordo com os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme podemos observar o que dispõe o inciso II, do artigo 57, da referida lei.

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> I - .....
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Portanto havendo interesse na prorrogação do referido contrato, e não existindo óbice legal, deverá o contrato ser aditado para o período de 01/03/2017 a 28/02/2018, na forma regulamentar.

É a justificativa.

Cassilândia – MS, 01 de Fevereiro de 2017.

Eberton Costa de Oliveira
Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 – Bairro Bom Jesus – e-mail previsca@terra.com.br – site www.previsca.ms.gov.br

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 727 Quarta-feira, 15 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES
Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)